



CARNABREVES 2025

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DOS BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA DO CARNABREVES 2025

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Os desfiles dos "Blocos de Carnaval" participantes do CARNABREVES 2025 obedecerão às normas estabelecidas neste Regulamento, de acordo com as Diretrizes Gerais do Carnaval da Prefeitura de Breves.

Art. 2º. Compete à Prefeitura Municipal de Breves por meio da SECULTE realizar o CARNABREVES 2025, bem como instruir, fiscalizar e julgar todos os procedimentos relativos a impedimentos, penalidades e recursos, constantes nas Diretrizes Gerais do Carnaval de Breves.

Art. 3º. Cada "Blocos de Carnaval" indicará **até 04 (quatro) representantes a serem credenciados**, visando ao acompanhamento das atividades relativas à participação no CARNABREVES 2025.

§ 1º. Os representantes deverão, sob possíveis penalidades, assinar todos os documentos solicitados, incluindo dos órgãos de segurança e de fiscalização do município.

§ 2º. A falta dos representantes nos dias do carnaval deverá ser justificada.

CAPÍTULO II

DSA CONCENTRAÇÕES

Art. 4º. Todos os "Blocos de Carnaval" devem obrigatoriamente informar seu calendário de concentração e esquentas para melhor organização das questões internas da SECULTE.

Art. 5º. Consideram-se concentrados os "Blocos de Carnaval" que, no local e na hora indicados, apresentar-se com seus componentes, nos termos do disposto no art. 7º, deste Regulamento.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo consideram-se brincantes: os componentes da organização, da segurança, das comissões de frente, das pipocas, dos acompanhantes e demais interessados nos referidos blocos, sob responsabilidade das coordenações a respeito das questões internas.

Art. 6º. Os "Blocos de Carnaval" devem indicar os percursos que irão percorrer durante o período de realização do CARNABREVES 2025.

CAPÍTULO III

DO NÚMERO DE COMPONENTES

Art. 7º. De acordo com o Decreto Municipal, fica definido como "Bloco Carnavalesco" aquele com mais de 1 (um) mil participantes e fica definido como "Bloco Temático, aquele popular que desfile pelas ruas da cidade.

Parágrafo único: para os blocos carnavalescos que queiram acompanhamento do trio elétrico, enquadra-se o quantitativo mínimo de 1 (um) mil brincantes e participação de ordem de sorteio para entrada.

Art. 8º. Os blocos carnavalescos obedecerão a ordem de sorteio para entrarem no corredor da folia respeitando todos os regramentos, como horário, participação de carros automotivos, entre outros que forem amarrados na reunião oficial com a segurança pública.

Art. 9º. Fica vedado o uso de elementos alegóricos que possam oferecer riscos para os participantes.

Art.10. Fica facultado aos "Blocos de Carnaval" entrarem com suas próprias comissões de frente ou com comissões de frente parceiras.

CAPÍTULO IV

DA PASSAGEM DE SOM

Art. 11. Os Blocos Carnavalescos, antes do início de desfile, dispõem de até 10 (dez) minutos para ajuste de som e aquecimento dos músicos da bateria junto ao trio elétrico.

§ 1º. Considera-se ajuste de som, a passagem de vozes e instrumentos pertencentes às bandas contratadas pelos blocos, contados a partir da liberação da coordenação SECULTE simbolizando a entrega oficial do trio elétrico.

§ 2º. Ressalta-se que a Passagem de Som já faz parte da participação dos "Blocos de Carnaval de Rua".

CAPÍTULO V

DA ARMAÇÃO E INÍCIO DA ENTRADA NO CORREDOR DA FOLIA

Art. 12. A Etapa de Armação dar-se-á após o informa do número de brincantes, momento em que os "Blocos de Carnaval" são organizados pelos seus coordenadores sob fiscalização da SECULTE.

Parágrafo único. Ao final do tempo de Armação, será autorizada a entrada dos "Blocos de Carnaval" que seguirá a extensão do corredor da folia.

Art. 13. Os "Blocos de Carnaval" devem obrigatoriamente cumprirem o tempo destinado pela SECULTE no corredor da folia, principalmente o horário de saída para não prejudicar o cronograma a ser seguido.

Parágrafo Único. Todos os blocos farão sua concentração na área de armação do corredor da folia.

CAPÍTULO VI

DA CRONOMETRAGEM

Art. 14. O tempo máximo de percurso de cada um dos "Blocos de Carnaval" será de **60' (sessenta) minutos**.

§1º. Considera-se terminado o percurso quando o último brincante ultrapassar Faixa de Final do corredor da folia.

§ 2º. Os 04 (quatro) representantes credenciados dos "Blocos de Carnaval" poderão ser solicitados pela Coordenação SECULTE para dirimir possíveis dúvidas ou e/ou solucionar impasses.

Art. 15. Deverá acompanhar a cronometragem um único representante da Coordenação SECULTE.

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16. É expressamente proibido aos "Blocos de Carnaval":

- I. Acesso ao trio elétrico por terceiros que não integrantes credenciados, membros de bandas e suas equipes técnicas, segurança particular por ocasião de alguma eventualidade, agentes de saúde, segurança, bombeiros e afins;
 - II. Entrar no corredor da folia sem segurança particular para seus blocos;
 - III. A permanência de carros som-automotivo na área compreendida de realização do CARNABREVES 2025, de acordo com o Decreto Municipal;
 - IV. Descumprir a ordem de sorteio de acesso ao corredor da folia;
 - V. Caso haja trocas internas de horários, e expressamente proibido proceder sem informar à Coordenação SECULTE;
 - VI. O uso de recipientes de vidro para todo e qualquer tipo de líquido;
 - VII. Incitar qualquer tipo de ato violento ou discriminatório;
 - VIII. Ter acesso ao corredor da folia sem ser bloco mapeado;
 - IX. A entrada ou permanência de brincantes sem o abadá oficial dos "Blocos de Carnaval" que utilizarem o trio elétrico; e
 - X. Atos de desrespeito das coordenações "Blocos de Carnaval" com a coordenação SECULTE, Secretarias parceiras e órgãos de segurança.
 - XI. É terminantemente e expressamente proibido o uso de fogos de artifício com rojão explosivo, de acordo com as normativas que regem esta proibição.
- Parágrafo único. O descumprimento comprovado de normas do presente artigo acarretará automaticamente em procedimentos administrativos para os respectivos "Blocos de Carnaval" que tiverem tais infrações registradas.

XII. Montagem de barracas e tendas na Avenida Rio Branco durante a realização do CarnaBreves 2025.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Após a saída do corredor da folia, os "Blocos de Carnaval" não podem xx voltar para seus espaços de concentração, exceto os com autorização de festa. Não podendo realizar seus eventos de acordo com Decreto Municipal.

Art. 18. Os blocos indoors que solicitarem algum tipo de apoio para a Prefeitura-SECULTE, devem informar sua programação de forma documental.

Art. 19. Os "Blocos de Carnaval" inscritos no Edital 001-2025 da Apoio a Divulgação dos Blocos de Carnaval para participação do CarnaBreves 2025, são obrigados a cumprirem os regramentos do edital, uma vez que ele está relacionado à programação do CARNABREVES 2025.

Art. 20. Todos os "Blocos de Carnaval" devem cumprir as normativas do Decreto Municipal.

Art. 21. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela SECULTE.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Breves, 26 de fevereiro de 2025.



Josiele Santana de Melo

Secretária de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes

Portaria 016/2025